SEGUNDA•FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2023 • ANO XV | Nº 2350

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	77 3691-2174	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:48 horas do dia 18/09/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BA9-F2D8-904A-45EA-822C ou utilize o código QR.

RESUMO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 239/2023

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MALHADA-BA

EDITAIS

- EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE 2023

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:48 horas do dia 18/09/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BA9-F2D8-904A-45EA-822C ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
CNPJ: 14.105.217/0001-70

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 239/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.417/0001-70.
CONTRATADO: FELIPE ESTERVAO PEREIRA NEVES 08579254582- CNPJ N° 42.075.830/0001-28, com sede a Travessa Daniel Farias, Centro, Casa, SN°, CEP: 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr° Felipe Estervao Pereira Neves, inscrito com RG:16741069 55 SSP-BA, e CPF: 085.792.545-82.
OBJETO: **Fornecimento de Refeição para atender as demandas do Munícipio de Malhada- Ba.**
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial Para Registro de Preço nº. PPRP006/2022.
FUDAMENTO LEGAL: Art. 1° e seguintes da Lei 10.520/02.
VALOR GLOBAL: **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**
VIGÊNCIA: De 18 de setembro a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	**02.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
AÇÃO	2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PUBLICA 2.107 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE	**02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO**
AÇÃO	2.012- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 2.015 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30% 2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
ELEMENTO	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE	**02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
AÇÃO	2.026 - GESTÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 2.027 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
ELEMENTO	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE	**02.06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
AÇÃO	2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE	**02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
AÇÃO	2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB 2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC
ELEMENTO	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE	**02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
AÇÃO	2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:48 horas do dia 18/09/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BA9-F2D8-904A-45EA-822C ou utilize o código QR.

	2.056 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.057 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA / AUXÍLIO BRASIL 2.309- SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV 2.314 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
ELEMENTO	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA

Malhada, 18 de setembro de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:48 horas do dia 18/09/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BA9-F2D8-904A-45EA-822C ou utilize o código QR.

Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MALHADA-BA.

CAPÍTULO I
DOS
OBJETIVOS

Art. 1° A **I** Conferência Municipal de Cultura de Malhada-BA, convocada através do Decreto n° 117 de 15 de SETEMBRO de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da I Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2° A I Conferência Municipal de Cultura de Malhada-BA realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura"

§ 1° O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2° O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3° Constituirão eixos temáticos da I Conferência Municipal de Cultura de Malhada-BA.

I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:48 horas do dia 18/09/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BA9-F2D8-904A-45EA-822C ou utilize o código QR.

III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4° A I Conferência Municipal de Cultura de Malhada-BA será realizada no dia 22 de Setembro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5° A I Conferência Municipal de Cultura de Mahada-Ba será presidida pelo presidente da comissão oraganizadora da conferência Municipal.

Art. 6° Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a **I** Conferência Municipal de Cultura de MALHADA-BA contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos e instituidos pela portaria 03/2023.

I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Titular: João Victor Pereira Magalhães Cardoso
Suplente: Agna Aparecida Pereira Dos Santos

II. Direção de Esporte;

Titular: Tarcisio Ferreira Leoni
Suplente: Enoc Cardoso dos Santos Júnior

III. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME;

Titular: Carla Daiane de Souza Silva Costa
Suplente: Josiane Farias dos Santos Lima

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da represetação I do artigo 6° desta portaria.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:48 horas do dia 18/09/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BA9-F2D8-904A-45EA-822C ou utilize o código QR.

Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

Art. 7° Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitada as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

I — propor critérios de participação da sociedade civil,

II – definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1° A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comité Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 25 de setembro de 2023.

§ 2° Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3° A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8° As despesas para reaLização da 1 Conferência Municipal de Cultura de Malhada-ba bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas. instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 9° A I Conferência Municipal de Cultura de Malhada-BA será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a I Conferência Municipal de Cultura de Malhada-BA terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:48 horas do dia 18/09/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BA9-F2D8-904A-45EA-822C ou utilize o código QR.

Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conterência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1° Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2° A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3° As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4° Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a panir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados: 2,4 corresponde a 2 delegados) .

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

João Victor Pereira Magalhães Cardoso

Coordenador da Comissão de realização

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:48 horas do dia 18/09/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BA9-F2D8-904A-45EA-822C ou utilize o código QR.

Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2023 - CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

" Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 26 de Setembro de 2023 a Audiência Pública, do 2º quadrimestre do ano de 2023.

§ 1º. A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste município, às 10h30min.

§ 2º. Ficam convidados todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciências do quanto determinado do § 4º do Art. 9º da (LRF).

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Malhada, 18 de setembro de 2023.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:48 horas do dia 18/09/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BA9-F2D8-904A-45EA-822C ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BA9-F2D8-904A-45EA-822C ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BA9-F2D8-904A-45EA-822C

Hash do Documento

e1c3732ad4e56f7e82e4ea41923dcbb7b6d6a4428a7f7dff54da5c7bc2ed2749

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 18/09/2023 15:48 UTC-03:00